



EDITAL 003/2026 - CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (COMJUVE) DE MAUÁ – BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Eleitoral indicada pela Resolução S.R.I Nº 02 de 26 de Maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, convoca as Entidades e Grupos e/ou Movimentos, cadastrados na Secretaria de Relações Institucionais para participarem da Assembleia Eleitoral dos membros da sociedade civil que integrarão o **Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE) de Mauá – Biênio 2026/2028**, nos termos da Lei Municipal n.º 4.683 , de 16 de Agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Mauá em 16 de Agosto de 2011.

A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral e realizar-se-á no dia 08 de Agosto de 2026, às 14h horas, na Casa Do Hip Hop, localizado R. David Boscarior - nº 92-112 - Jardim Rosina - Mauá - SP, com a finalidade de proceder à eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Juventude – Biênio 2026/2028.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º O COMJUVE é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e um órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município vinculado à Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura de Mauá, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural da cidade de Mauá criado nos termos da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, com a redação dada pelas Leis nº 4.872 de 2013 e Lei nº 6.433 de 2026 e do Decreto 9.574/2026. Sendo, o Conselho Municipal de Juventude um órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 13 (treze) representantes da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de eleição será regido por este Edital e tem por finalidade o preenchimento de 13 (treze) vagas com representação de segmentos da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Juventude, destinadas a dois segmentos, sendo: Entidades e Grupos e/ou Movimentos Sociais voltados às políticas de promoção, integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Mauá.

Art. 3º O processo eleitoral consistirá em três etapas: a Habilitação de Entidades, Grupos e/ou Movimentos, a Habilitação de Candidaturas e a Assembleia de Eleição. Esta última realizar-se-á mediante a votação dos segmentos de Entidades ou Grupos e Movimentos habilitadas e das próprias candidaturas habilitadas.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 4.683/2011, que criou o **COMJUVE**, com a redação acrescida pela Lei nº 6.433 de 2026, ao conselheiro compete:

I - propor políticas de proteção e assistência que o município deverá prestar aos jovens nas áreas de sua competência, elaborando e apresentando sugestões e projetos ao Poder Executivo;

II - oferecer subsídios para a elaboração de leis e formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da Juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, educacionais, supletivas de educação do ensino básico, culturais, esportivas, ambientais e econômicas no âmbito do município de Mauá;

III - informar e orientar a população jovem acerca de seus direitos e deveres, propondo paralelamente campanhas educativas, culturais, sociais e esportivas junto à sociedade;

IV - encaminhar, aos órgãos competentes, informações sobre irregularidades no funcionamento de unidades destinadas à atenção do jovem, bem como quaisquer outras de seu interesse;

V - encaminhar, aos órgãos competentes, quaisquer informações sobre violação dos direitos do jovem;

VI - promover cooperação e intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional, públicos ou privados e terceiro setor;

VII - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados e com terceiro setor, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VIII - promover, incentivar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e de seu interesse, que contribuam para conscientização, formação, estudo e criação de soluções referentes aos problemas enfrentados pelos jovens da cidade em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - participar na elaboração, no acompanhamento e execução de políticas públicas municipais de Juventude e do seu interesse, colaborando com o poder público;

X - fiscalizar o cumprimento de legislação que assegura os direitos de Juventude;

XI - acompanhar, sugerir e propor programas e projetos de políticas públicas para a juventude e de seu interesse, no orçamento público municipal;

XII - convocar conferência municipal de juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XIII - estimular e organizar a participação da Juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, religiosas, sindicais, políticas e ambientais das políticas



públicas;

XIV - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

- a) reforçar e fomentar a política municipal de trabalho e geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação, criação e reabilitação das capacidades criativas e produtivas da mão de obra juvenil;
- b) auxiliar na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a difusão de práticas nas áreas do esporte, lazer, cultura, meio ambiente, saúde e educação, dentre outras;
- c) reforçar e fomentar a política municipal de combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência que a juventude está exposta, utilizando-se de programas de desarmamento da sociedade, do serviço público de denúncia da violência e dos maus-tratos e da valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;
- d) reforçar e fomentar a política municipal de promoção da saúde e de combate às doenças sexualmente transmissíveis, com ênfase em programas, mobilização e esclarecimento da comunidade, da Juventude, dos profissionais, dos organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetadas;
- e) reforçar a atenção aos jovens em situação de vulnerabilidade social e consumo prejudicial de substâncias psicoativas por meio de ações de prevenção, orientação, promoção e tratamentos dos riscos e danos associados ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- f) fomentar a política municipal de habitação popular para juventude com ênfase em programas da habitação para jovens casados, mães e pais solteiros em programas de habitação coletiva em regime de albergues ou similares para jovens solteiros em situação de risco social;
- g) proporcionar e fomentar a atenção ao jovem com deficiência, considerando seus diversos contextos, perspectivas, necessidades e volitudes, bem como, visar à promoção do acesso e da participação social.

XV - propor ações, atividades e atuar na construção da proposta e realização da Semana Municipal da Juventude, instituída pela Lei nº 5.718, de 18 de agosto de 2021.

Art. 5º Poderão candidatar-se a representantes da Sociedade Civil no COMJUVE, para o biênio 2026/2028 nos termos do art. 3º da Lei nº 4.683/2011 e do art. 4º do Decreto 9.574/2026, os representantes de movimentos, associações ou organizações da juventude. Estes podem atuar **preferencialmente**, nas seguintes áreas:

I - cultura;

II - pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, neurodivergentes e inclusão;



- III - diversidade religiosa;
- IV - diversidade sexual;
- V - educação e acesso às tecnologias;
- VI - esportes e lazer;
- VII - equidade de gênero;
- VIII - meio ambiente, preservação e desenvolvimento sustentável;
- IX - movimento estudantil;
- X - movimento sindical;
- XI - qualidade de vida e saúde;
- XII - relação racial e etnias;
- XIII - trabalho, emprego, geração de renda e empreendedorismo.

CAPÍTULO IV **DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º As **Entidades, Grupos e/ou Movimentos**, que tenham comprovadamente atuação na mobilização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de Políticas de Juventude, devem apresentar pedido de habilitação de suas organizações assim como toda documentação deverá ser apresentada nos termos deste edital, para concorrerem ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao pedirem habilitação de suas organizações neste processo eleitoral concordam automaticamente com a inclusão das informações preenchidas de sua Entidade, Grupo ou Movimento no Cadastro da Secretaria de Relações Institucionais das organizações da sociedade civil para mapeamento e cadastramento de organizações da sociedade civil, coletivos, movimentos sociais e entidades com atuação no Território de Mauá (Edital 01/2026) no segmento de Juventude.

Art. 7º A habilitação das Entidades, Grupos e/ou Movimentos será conforme modelo – **ANEXO I** deste Edital, pelo preenchimento de formulário **presencial ou eletrônico**, pelo representante da Entidade ou pelo representante indicado do respectivo Grupo ou Movimento solicitando habilitação junto à Comissão Eleitoral para participação no processo com direito a voto para formação do Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE).

§ 1º A entrega dos pedidos de habilitação das Entidades e dos Grupos e/ou Movimentos, poderá ser através do preenchimento do formulário eletrônico: <https://forms.gle/xx6LzpDLaQDx8kTf7>, no período de 12 junho à 9 de julho de 2026, ou presencialmente de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h (exceto



feriados), na Secretaria de Relações Institucionais, sito à Av. João Ramalho, 205 – 2º andar, Vila Noêmia, Mauá - SP, conforme cronograma previsto neste Edital.

§ 2º Caso o Representante Legal da Entidade ou o Representante indicado pelo Grupo ou Movimento não possa se fazer presente, ou tenha interesse em concorrer como candidato neste processo eleitoral, para outorgar poderes especiais com direito a voto, deve designar um substituto (Mandatário) no pedido de habilitação da Entidade ou do Grupo/Movimento.

§ 3º Os Representantes Legais das Entidades, os Representantes Indicados pelos Grupos ou Movimentos, ou os seus substitutos (Mandatários), serão aptos a votar somente as pessoas com **idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, limitando a 30 anos completos**, e residentes na Cidade de Mauá, conforme § 3º o Art. 5º do Decreto Nº 9.574/2026.

Art. 8º O pedido de habilitação das **Entidades constituídas juridicamente** deve possuir sede no Município de Mauá, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenha comprovada atuação na mobilização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na defesa da promoção e garantia de direitos na temática da juventude. Devendo portanto apresentar a seguinte documentação:

- I - Comprovação Jurídica com CNPJ, que apresente registro da Associação de sede no Município de Mauá, apresentando pelo menos 1 (um) ano de funcionamento;
- II - Relatório anual contendo a descrição das principais ações e atividades desenvolvidas em defesa da Promoção da Juventude, elaborado e devidamente assinado pelo representante formalmente indicado para representá-lo.
- III - Anexe o Documento Oficial com foto da pessoa com direito de voto: (Representante Legal da Entidade) ou o substituto (Mandatário) outorgado.
- IV - O (Representante Legal da Entidade) ou o substituto (Mandatário) outorgado deve ser residente no município de Mauá, apresentando comprovante de endereço ou conta de água, luz, telefone ou internet de emissão recente de até 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste edital. Será considerado comprovante de residência aquele em nome da candidatura ou de seus responsáveis. Caso a Entidade não possua conta como comprovante de endereço poderá ser apresentado:

§ 1º Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço, acompanhada com a carteirinha de registro em unidade básica de saúde do município;

§ 2º Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço, acompanhada do contrato de aluguel.

Art. 9º O segmento de **Grupos e/ou Movimentos** em defesa da promoção, defesa ou garantia de direitos na temática da juventude do município, existentes de fato, mas que ainda não regularizaram



sua constituição jurídica, terão também, direito a habilitarem-se, desde que **apresentem perante a Comissão Eleitoral a seguinte documentação:**

§ 1º Relatório de Atividades do último ano elaborado pelo próprio Grupo/Movimento contendo a descrição das principais ações e atividades desenvolvidas em políticas de Juventude, elaborado e devidamente assinado pelo representante formalmente indicado para representá-lo;

§ 2º Documento Oficial com foto da pessoa com direito de voto, seja o Representante Indicado pelo Grupo/Movimento ou o substituto (Mandatário) outorgado.

§ 3º O (Representante do Grupo e/ou Movimento) ou o substituto (Mandatário) outorgado deve ser residente no município de Mauá, apresentando comprovante de endereço ou conta de água, luz, telefone ou internet de emissão recente de até 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste edital. Será considerado comprovante de residência aquele em nome da candidatura ou de seus responsáveis. Caso o Grupo e/ou Movimento não possua conta como comprovante de endereço poderá ser apresentado:

I - Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço, acompanhada com a carteirinha de registro em unidade básica de saúde do município;

II - Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço, acompanhada do contrato de aluguel.

Parágrafo Único – A representação do segmento dos Grupos/Movimentos estará vinculada exclusivamente à pessoa física, tanto na condição eleitoral quanto de candidaturas.

Art. 10 No dia 10 de julho de 2026 a Comissão Eleitoral deverá publicar no Diário Oficial do município a lista preliminar das Entidades e dos Grupos ou Movimentos habilitados e inabilitados para o pleito.

Art. 11 Entre os dias entre 13 a 15 de julho de 2026, as Entidades e Grupos/Movimentos inabilitados, poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral presencial conforme modelo – **ANEXO III** deste Edital, ou eletrônica pelo preenchimento do formulário, link: <https://forms.gle/fxQ7c2cvXDGNk99v5> .

Art. 12 No dia 16 de julho de 2026 a Comissão Eleitoral deverá publicar no Diário Oficial do município, o resultado dos recursos e a lista final das Entidades e dos Grupos/Movimentos habilitados.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 As Entidades, Grupos ou Movimentos habilitados deverão encaminhar o pedido de habilitação das candidaturas preenchendo o formulário virtual no endereço eletrônico, ou apresentar ficha de inscrição – **ANEXO II** deste Edital.

Parágrafo único: A entrega dos pedidos de habilitação das candidaturas das Entidades, Grupos ou Movimentos, com toda documentação dos/as candidatos/as, através do link: <https://forms.gle/R7jFPcysTL8XhWsWA> ou poderá ser presencial de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h na



Secretaria de Relações Institucionais – SRI, sito à Av. João Ramalho, 205 – Vila Noêmia, Mauá - SP, no período entre os dias 17 de junho a 26 de julho de 2026, conforme cronograma previsto neste Edital.

Art. 14 Cada Organização habilitada poderá apresentar registro de até **2 (duas) candidaturas**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro da candidatura ficará condicionado à habilitação das Entidades, e dos Grupos/Movimentos que a apresentou. Conforme capítulo IV.

Art. 15 Acompanhado do pedido de habilitação da candidatura, o/a candidato/a deverá apresentar documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

§ 1º ter entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) anos de idade, comprovação via documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou CIN);

§ 2º ser residente no município de Mauá, apresentando comprovante de endereço ou conta de água, luz, telefone ou internet de emissão recente de até 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste edital. Será considerado comprovante de residência aquele em nome da candidatura ou de seus responsáveis. Caso a candidatura não possua conta como comprovante de endereço poderá ser apresentado:

I - Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço, acompanhada com a carteirinha de registro em unidade básica de saúde do município;

II - Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço, acompanhada do contrato de aluguel.

§ 3º Título de Eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

Art. 16 Não é permitida a candidatura de funcionário/a público/a do município

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão indeferidas as candidaturas de pessoas que estejam concorrendo a cargo público eletivo.

Art. 17 No dia 27 de julho de 2026 a Comissão Eleitoral deverá publicar no Diário Oficial do município a lista preliminar dos candidatos habilitados e os inabilitados para o pleito.

Art. 18 Nos dias 28 à 30 de julho de 2026 os candidatos inabilitados, poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, presencial conforme modelo - **ANEXO III** deste Edital, ou eletrônica pelo preenchimento do formulário, link: <https://forms.gle/fxQ7c2cvXDGNk99v5>

Art. 19 No dia 31 de julho de 2026 a Comissão Eleitoral deverá publicar no Diário Oficial do município, o resultado dos recursos e a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (COMJUVE) – (MANDATO 2026 – 2028)



Art. 20 A Assembleia eleitoral ocorrerá no dia 08 de agosto de 2026 pela Comissão Eleitoral, a qual coordenará a dinâmica das proposições, da seguinte forma:

- a) leitura e aprovação do regimento da assembleia eleitoral;
- b) abertura para inscrição da fala do(a) candidato(a);
- c) fala do(a) candidato(a) sobre sua candidatura;
- d) serão interrompidas as falas que não versarem sobre as candidaturas e aquelas que extrapolarem o tempo previsto;
- e) ao término das falas serão iniciadas as votações, seguindo a ordem cronológica de registro da habilitação das Entidades da Sociedade Civil.
- f) Local da Assembleia: 8 de agosto de 2026 na Casa Do Hip Hop, localizado R. David Boscarol - nº 92-112 - Jardim Rosina - Mauá - SP.

Art. 21 A votação será secreta e os votos serão através de cédulas devidamente identificadas pela Comissão e que serão depositados em uma urna inviolável perante a Comissão Eleitoral.

Art. 22 A apuração se processará pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação, sendo considerados eleitos:

§ 1º Como Titulares:

- a) Serão considerados eleitos titulares os(as) candidatos(as) mais votados(as) no segmento Entidades/Organizações que atuem na promoção e integração da juventude no processo social, econômico, político e cultural da cidade.
- b) Serão considerados eleitos titulares os(as) candidatos(as) mais votados(as) no segmento Grupos ou Movimentos voltados à promoção da juventude nos âmbitos socioeconômico, cultural e político, existentes de fato, ainda que não possuam constituição jurídica formalizada.

§ 2º Como Suplentes:

- a) Serão considerados suplentes os(as) candidatos(as) mais votados(as) em cada segmento, observada a ordem de classificação após os(as) titulares;
- b) Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade;

§ 3º Proporção do número de candidatos(as) por segmento observará a quantidade de inscritos(as).

Art. 23 Findo o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos/as.

Art. 24 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude, será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, sendo exercido sem qualquer remuneração a qualquer título e considerado



serviço de grande relevância.

Art. 25 Na ausência de qualquer segmento de representação, a(s) vaga(s) poderá(ão) ser transferida(s) para outro segmento.

Art. 26 Da Assembleia eleitoral será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, candidatos/as, representantes das Organizações da Sociedade Civil, demais presentes e publicada na imprensa local.

Art. 27 Esclarecimento complementar poderá ser obtido na Secretaria de Relações Institucionais, através do e-mail: juventude@maua.sp.gov.br ou telefone: 4512-7531.

Art. 28 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO VII
DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 29 O Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2026-2028 do Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), manterá a seguinte ordem:

DATA	ATIVIDADE
12 de junho de 2026	Publicação em diário oficial do Edital de Convocação e Regulamento da eleição.
12 de junho de 2026 – 09 de julho de 2026	Período de inscrição para habilitação de Entidades Grupos e/ou Movimentos no endereço eletrônico https://forms.gle/7a61LbkWBjUd3Wmx5 . (Ou presencialmente conforme Capítulo IV. deste Edital)
10 de julho de 2026	Publicação em Diário Oficial da lista preliminar das organizações habilitadas e inabilitadas: https://dom.maua.sp.gov.br/ (Conforme Art. 10º deste Edital)
13 de julho de 2026 – 15 de julho de 2026	Interposição Recursos dos inabilitados, através do link: https://forms.gle/fxQ7c2cvXDGNk99v5 (Conforme Art. 11º deste Edital)
16 de julho de 2026	Publicação da lista final de organizações habilitadas conforme recursos analisados pela comissão eleitoral no site da Prefeitura de Mauá – Diário Oficial https://dom.maua.sp.gov.br/ (Conforme Art. 12º deste Edital)
17 de julho de 2026 – 26 de julho de 2026	Envio dos registros de Candidaturas pelas organizações habilitadas no endereço eletrônico https://forms.gle/xX4LMqNjdn71uxxq8 . (Ou presencialmente conforme Capítulo V. deste Edital)



27 de julho de 2026	Publicação da lista das candidaturas habilitadas e inabilitadas conforme análise pela comissão eleitoral no site da Prefeitura de Mauá – Diário Oficial. https://dom.maua.sp.gov.br/ (Conforme Art. 17 deste Edital).
28 de julho de 2026 – 30 de julho de 2026	Interposição Recursos quanto às candidaturas inabilitadas através do link: https://forms.gle/fxQ7c2cvXDGNk99v5 (Conforme Art. 18 deste Edital).
31 de julho de 2026	Publicação da lista final de candidaturas habilitadas conforme análise dos recursos pela comissão eleitoral no site da Prefeitura de Mauá – Diário Oficial https://dom.maua.sp.gov.br/ (Conforme Art. 19 deste Edital).
08 de agosto de 2026	Assembleia eleitoral (14h - Casa Do Hip Hop, localizado R. David Boscariol - n° 92-112 - Jardim Rosina - Mauá - SP).
10 de agosto de 2026	Publicação da Ata da Assembleia Geral
A posse realizar-se-á conforme convocação em Diário Oficial após a Publicação da Ata da Assembleia Geral.	

Mauá, em 12 de Junho de 2026.

JONATHAN TEIXEIRA COSTA (JOHNNY TEI)
Presidente do Conselho Municipal de Juventude

Comissão Eleitoral – Membros

CARLOS EDUARDO SOUZA SANTOS
JONATHAN TEIXEIRA COSTA (JOHNNY TEI)
LEONARDO DE SOUZA MIOLI
MARIA PAULA FONSECA LIMA GUERRA SEGOVIA
THALES JOSÉ SANTOS DE CASTRO